

RESERVADO

SNI/ACN

MINISTERIO DO EXERCITO
ESTADO MAIOR DO EXERCITO
ADIDO DO EXERCITO A EMBAIXADA DO BRASIL NA ARGENTINA

S. N. I.	
AGENCIA CENTRAL	
001061	20 JAN 71
PROTOCOLO	

BUENOS AIRES, 19 de dezembro de 1970

32368

LEVINOSTON FIRMO
ADITAR INFORMADO
ADITAR INFORMADO

INFORME Nº 388/ADIBAIRES

ASSER
CARDIM
PRECUNTA
ROL FED

ASSUNTO — 2.2.2.1 (Das Diretrizes ao ADITAR) - Prisão de JEFFERSON CARDIM e seu filho.
 ORIGEM — ADITAR/BAIRES (Coleta e contatos pessoais)
 CLASSIFICAÇÃO — A - 1
 DIFUSAO — E M E
 Referência : RAD nº 12/BC-1ADIBAIRES de 12 DEZ 70
 Anexo: 1(uma) pasta com documentos (42 fls). → E/R.2-EME

ACERVO DO MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Reprodução permitida, desde que citada a fonte.

1. Em consequência de informações bastante precisas e de boa fonte, tive conhecimento, no dia 10 do corrente, que possivelmente no dia 11 desembarcaria nesta cidade, procedente de MONTEVIDEU, o ex-coronel do Exército JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO, acompanhado de seu filho e de outra (ou outras) pessoas.

Nessa oportunidade ficou assentado que a informação seria confirmada no dia seguinte, quando então outros detalhes me seriam fornecidos.

2. No dia 11, por volta das 1230, recebi pessoalmente a confirmação de que JEFFERSON havia embarcado, com seu carro, um Aero-Willis, vermelho, com chapa de Porto Alegre (521144), acompanhado de seu filho, também de nome JEFFERSON, e um sobrinho, no navio "ferry-boat" que teria saído de COLONIA (RON) com destino a esta cidade.

A informação forneceu ainda o dado de que o grupo seguiria para MENDOZA onde entraria em contato com um elemento que contava ser um peronista e que lhe iria fornecer as facilidades de que necessitavam, inclusive proporcionar as ligações que pretendiam.

Considerando que a viagem do "Ferry boat" tem a duração de 2 horas e meia e que a informação dizia que o grupo deveria ter partido às 11 horas, a chegada deveria dar-se por volta das 13.30 horas. Procurei, dado que dispunha de muito pouco tempo para pôr em execução qualquer medida, confirmar a hora de atracação do "ferry boat" e pude saber que a chegada estava prevista para às 15.00 hs o que me dava mais tempo para acionar uma cooperação da Direção de Coordenação Federal, órgão de inteligência da Polícia Federal -

RESERVADO

Federal Argentina, cujo titular da Subcomissaria de Assuntos Estrangeiros tem mantido comigo o mais estreito e eficiente contato.

Tendo informado ao subcomissário em causa dos detalhes que permitiriam a identificação do grupo, pude acompanhar, indo ao porto e permanecendo afastado do local de desembarque, a interceptação do carro e os movimentos que se seguiram até o embarque do grupo em um carro da polícia e sua saída do recinto seguido pelo Aero Willis. Tudo indicava que os elementos da Coordenação Federal, haviam preferido deter o grupo ao invés de acompanhá-lo a fim de levantar os contatos que iriam manter.

Regressando à Embaixada, pouco tempo depois fui informado por telefone pelo subcomissário que haviam sido presos os três indivíduos que viajavam no carro de chapa brasileira nas condições em que eu lhe havia adiantado e que se tratava realmente do ex-coronel brasileiro, seu filho e mais um sobrinho. Disse-me mais que havia muita documentação que valia a pena ser vista e que o grupo pretendia, após entrar em contato com um médico em MONTEVIDEO, seguir para o CHILE, isso não só por declarações prestadas, como pela quantidade de bagagem que transportava. Nessa oportunidade convidou-me para ir até a Coordenação Federal para tomar conhecimento em detalhes do fato ocorrido.

Encontrando-se nesta cidade o Ten Cel Av LEUZINGER MARQUES DE LIMA Adjunto ADIDAER MONTEVIDEO encontrando-se nesta cidade o Ten Cel Av LEUZINGER MARQUES DE LIMA, Adjunto de ADIDAER em MONTEVIDEO, que havia regressado de uma cerimônia da F Aer Argentina, em representação do Cel Av MIGUEL CUNHA LANNA, ADIDAER na ARGENTINA e ROU, que se encontrava a serviço no RIO, convidei-o para acompanhar-me à Coordenação Federal uma vez que se tratava de assunto de sua área já que o grupo detido residia em MONTEVIDEO.

ADIDAER ARGENTINA CREN AV. MIGUEL CUNHA LANNA

3. Na Coordenação Federal tomei contato com toda a documentação apreendida e com a volumosa bagagem que o grupo transportava. Recebi, também, um relato verbal das primeiras declarações colhidas.

A documentação constava de passaportes, sendo um recente da ARGELIA e outro brasileiro adulterado em seu prazo de validade; carteiras de identidade do Serviço de Identificação do Exército do ex-coronel, como Ten Cel e Cel; cédulas de identidade do filho e do sobrinho de JEFFERSON; cartas diversas, inclusive folhas em branco de cartões de identidade; relação de endereços em MONTEVIDEO, SANTIAGO, RIO e outras cidades e muitos outros documentos, alguns dos quais estão, por cópia na pasta anexa em tradução feita pela Polícia Fe-

RESERVADO

Federal. Alguns outros documentos, originais, serão remetidos assim que liberados.

Quanto às declarações iniciais, ficou constatado que o grupo dirigia-se realmente para o CHILE onde deveria permanecer algum tempo e que MENDOZA seria o ponto de recebimento de instruções e orientação.

O filho do ex-coronel, tratado por JEFINHO, informou ser dirigente de uma célula tupamaro e o sobrinho, filho de um irmão da mulher de JEFFERSON, coronel do Exército Uruguaio disse trabalhar no fichário do Serviço de Inteligência Militar uruguaio, fato que foi posto em dúvida pela facilidade com que afirmou; disse mais pertencer à mesma célula de seu primo JEFINHO (ver anexo).

Enquanto examinava a documentação com o Ten Cel LEUZINGER e ouvia o relato e a interpretação dos acontecimentos, compareceu a sala um Ten Cel do Exército argentino, que, em nome de seu Chefe, titular da Direção de Coordenação Federal (Cel CACERES), apresentava suas desculpas por não ter vindo ao meu encontro dado que havia saído a serviço, mas que mandava perguntar-me o que desejava eu que fosse feito com os elementos brasileiro detidos.

Após ter-lhe informado dos antecedentes de JEFFERSON e da importância de sua detenção, disse-lhe do interesse que havia em ser entregue às autoridades brasileiras. Respondeu-me o Ten Cel em questão que isso poderia ser feito, baseado em um decreto que permitia a expulsão de estrangeiros que contribuissem para a desarmonia entre países e se mostrassem ligados à atividades subversivas; acrescentou que normalmente o processo demoraria cerca de 4 a 5 dias e que, com a assinatura do decreto pelo Presidente da República era irrecorrível, o fato poderia ser considerado como encerrado dentro desse prazo.

O Ten Cel voltou à sala algum tempo depois e informou que o Cel CACERES havia saído para expor ao Gen LANUSSE o fato e a interpretação policial e que, após isso, o processo seguiria para a assinatura do Presidente. Pediu-me que já fosse pensando na forma por que seria feita a entrega dos dois elementos às autoridades brasileiras.

Nessa oportunidade foi lembrado pelo Sub-Comissário que um outro elemento brasileiro, MARIO PEREZ LEAL ou LEONARDO GRAVOI, também detido por situação irregular, tendo confessado atividades subversivas internacionais (Ver Informe Nº 386/ADIRAIS); comparecido como observador brasileiro a uma reunião de caráter subversivo e pretender prosseguir para o CHILE quando foi preso — poderia

ACERVO DO MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Reprodução permitida, desde que citada a fonte

RESERVADO

poderia também seguir para o BRASIL, pois decorridos já vários dias de sua prisão havia a possibilidade da entrada de um pedido de "habeas corpus", o que tiraria a possibilidade de um interrogatório pelas autoridades brasileiras, já que o elemento lhe parecia bastante importante no esquema subversivo. Acrescentou o Sub Comissário, ainda mais, que a Coordenação Federal não possuía, evidentemente, dados para aprofundar o interrogatório, sendo útil a entrega do indivíduo ao Brasil.

EME

Dado que não há ligação direta com o EME, que o assunto impedia uma ligação telefônica em mensagem clara e que qualquer tentativa de comunicação sofre um agravamento após 1800h, principalmente tratando-se de uma sexta-feira; diante da importância dos fatos e de extremo interesse das autoridades argentinas em colaborar, não tive outra opção senão garantir que os já agora três elementos seriam transportados para o Brasil. Aduzi que, considerando-se o temperamento de JEFFERSON e seus antecedentes, bem como de seu filho, seria totalmente inconveniente que viajassem em avião comercial, principalmente levando-se em conta ainda a necessidade de manter-se o mais rigoroso sigilo sobre a expulsão e entrega às autoridades brasileiras, quando no Brasil enfrentamos o problema do sequestro do Embaixador suíço, sendo de considerar que esses prêso, pela sua importância no esquema subversivo, poderiam ser incluídos no número dos terroristas a liberar.

4. No dia 12, sábado, pela manhã relatei ao Embaixador SILVEIRA os fatos ocorridos e solicitei-lhe que, dada a impossibilidade de uma comunicação urgente e direta com qualquer elemento do EME, que transmitisse ao Ministério de Relações Exteriores o acontecimento e que encarecesse a necessidade de uma autorização para que os elementos a serem devolvidos ao Brasil seguissem no avião que transportava o Secretário que conduz a mala diplomática, a partir no dia seguinte, domingo 13. Isso porque, no momento em que redigíamos a mensagem para o Itamarati, havia eu recebido a informação de que o Presidente LEVINGSTON assinaria o decreto de expulsão ainda naquela tarde.

Dizia o Embaixador que, caso não recebesse, ainda naquela dia, a autorização, tomaria as providências necessárias para que o embarque fosse realizado.

Redigida a mensagem, o Embaixador, tendo um compromisso para todo o dia, fora da cidade, autorizou-me a, junto com o Conselheiro que responde pelo Ministro Conselheiro e mais outro Se-

ACERVO DO MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Reprodução permitida, desde que citada a fonte

RESERVADO

Secretário, procedermos como se fôssemos o próprio Embaixador, na eventualidade de outras comunicações ou providências.

Diante da possibilidade de ser efetuado o embarque no dia seguinte, convoquei o Ten Cel Av LEUZINGER para examinarmos os detalhes da operação, como medidas de segurança, sigilo, posição do avião, ainda em vôo para Buenos Aires etc. Aventou-se, então a possibilidade de — sendo a utilização do avião para transporte de passageiros não autorizados pelo Ministro da Aeronáutica, terminantemente proibido — haver por parte do piloto a exigência de pelo menos, a confirmação de seu chefe quanto a êsse embarque, fato pouco provável, mas possível e que poderia causar demora na operação.

Decidi, então, aceitar a sugestão do Ten Cel LEUZINGER e pedi que, por mensagem da Embaixada, utilizando a mesma cifra, fosse solicitado ao Itamarati que transmitisse ao EMAer o texto de um rádio solicitando a autorização para o transporte dos elementos em causa. Seria, assim, uma ação convergente à da Embaixada que facilitaria e alertaria o EMAer, pela antecedência, dos trâmites que o Itamarati faria.

Durante a tarde fui informado, diretamente pela Coordenação Federal, que o Presidente LEVINGSTON havia assinado (26 hs depois da prisão) o decreto, e êsse fato foi também comunicado ao Itamarati aproveitando o permanente estado de alerta em que permaneciam os dois aparelhos de Telex.

A Coordenação Federal várias vezes perguntava-me dos detalhes do embarque, como aerôporto, hora de partida, necessidade de agentes para a viagem, enfim, se estava assegurado o embarque. Diante de total falta de informações a respeito só podia eu informar que certamente lhe fornecermos os detalhes ainda nesse dia.

Por volta das 20.00 hs, fui informado pelo Ten Cel LEUZINGER que havia recebido, por intermédio de chamada do serviço de rádio comunicação da Força Aérea, mensagem do Cel Av LANNA (ADIPAIR em Buenos Aires) que se encontrava no RIO, comunicação de que o Ministro da Aeronáutica havia autorizado o embarque e suspenso o pouso em MONTEVIDEU, devendo o avião fazer vôo direto ao RIO. Ainda mais, que o Ten Cel LEUZINGER e mais um Sub-oficial auxiliar do ADIPAIR seguissem como encarregados da vigilância dos detidos.

Diante desse fato liguei-me com a Coordenação Federal e ascertei os detalhes do embarque, que foi executado dentro das previsões. Pouco depois, regressando o Embaixador, informei-lhe da evolução dos acontecimentos. O MRE só muito mais tarde transmitiu a au-

RESERVADO

ACERVO DO MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Reprodução permitida, desde que citada a fonte

autorização.

CNEZ CACERES, ARG

5. Ontem, 18 Dez, tive contato com o Cel CACERES, titular da Coordenação Federal, a seu convite, e recebi a documentação que consta do Anexo. Disse-me o Cel CACERES da necessidade e conveniência de mantermos um contato mais cerrado ex casos semelhantes, pois, a seguirmos os canais competentes e escalões hierárquicos, estávamos dando tempo a oportunidade a que se realizassem contatos e movimentos como êsse que havia sido impedido.

Conversamos a respeito da necessidade de ser mantido o sigilo a respeito do destino que tinha sido dado aos elementos embarcados, principalmente quando se sabia que a mulher de JEFFERSON havia chegado e ido à Polícia Federal (Coordenação Federal) indagar sobre o que havia acontecido com seu marido que, segundo os jornais, teria sido prêso. Justamente quando discutíamos êsse assunto, o Cel CACERES recebeu a informação de que a mulher de JEFFERSON havia recebido, do Cônsul Uruguaio em Buenos Aires, a informação de que o mesmo e o filho haviam sido levados ao Brasil. Não se sabia, até o momento, a origem do conhecimento do fato pelo Cônsul. Quando a ter êle informado a ela, isso devia-se a que o Cônsul conhece a mulher, ou uma outra que nêsse dia chegou do Uruguai para com ela manter contato.

6. O nome do filho do ex-coronel é JEFFERSON LOPETEGUY DE ALENCAR OSORIO e o do sobrinho é EDUARDO LOPETEGUI BUADAS.

EDUARDO LOPETEGUI BUADAS, foi também expulso e entregue às autoridades uruguaias, dois dias depois do embarque dos brasileiros com a diferença de que a operação foi feita em avião comercial e depois de contato de Chancelaria.

O outro elemento que embarcou para o Brasil foi o MARIO PEREZ LEAL (ou LEONARDO GRAVOI) de que trata meu Informe 386. Entretanto, êste elemento não foi expulso, como os demais. Seu embarque foi extra-oficial, por considerar a Coordenação Federal, conveniente impedir sua ida para o CHILE como era seu desejo e parecer, por suas declarações, mais interessante às autoridades brasileiras e inútil para as argentinas.-

ACERVO DO MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Reprodução permitida, desde que citada a fonte

LEONARDO PEREZ LEAL
ALIAS LEONARDO GRAVOI



RESERVADO